

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034



CONTRATO Nº 204/2025 – SMSA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E
A PESSOA JURÍDICA WEBMED SOLUÇÕES DE
SAÚDE - LTDA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado Secretário o Sr. **MARCELO ZEITOUNE**, brasileiro, portador do RG: 011275954-3 Ministério da Defesa/EB-AM e CPF nº. 014.855.427-07, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, 266, Canarinho. 69.306-505, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.731.550/0001-02, estabelecida na rua Paracutu, nº 300, bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP nº 36.046-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO PESSANHA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade 50.256.045-9 SSP/SP e CPF nº 796.623.587-49, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 008786/2024 -SMSA**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 90020/2024**, para Registro de Preços, homologado em 02 de janeiro de 2025 do referido Processo, termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE GASOMETRIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO -HCSA.**

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QNT MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasometria: pH, pO2, pCO2, HC03 e excesso de base	SERVIÇO	2.033	13,15	320.807,40
2	Dosagem de Cálcio Ionizável	SERVIÇO	2.702	2,18	70.684,32
3	Dosagem de Sódio	SERVIÇO	2.702	1,17	37.936,08
4	Dosagem de Cloreto	SERVIÇO	2.702	1,16	37.611,84
5	Dosagem de Potássio	SERVIÇO	2.702	1,16	37.611,84
6	Dosagem de Lactato	SERVIÇO	2.033	3,07	74.895,72

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEBMED SOLUCÕES EM SAÚDE EIRELI EM 08/04/2025 09:48:15
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2025 14:41:39

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 576868F5E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1034



VALOR TOTAL (R\$)	579.547,20
--------------------------	-------------------

1.2. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº **008786/2024 – SMSA**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência do contrato **será de até 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Direção Geral do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, a contratada terá o prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias corridos para instalação dos equipamentos em comodato e treinamento;

3.2. Os equipamentos descritos no anexo III deverão ser instalados no Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA, situado no endereço: Avenida das Guianas nº 1645 – Treze de Setembro em Boa Vista-RR, de segunda a sexta-feira no horário comercial (08h00min/12h00min-14h00/18h00min) dentro do prazo estabelecido no item 6.1.1;

3.3. Todos os custos relativos à instalação e pleno funcionamento dos equipamentos que serão disponibilizados em regime de comodato, serão de responsabilidade da Contratada;

3.4. A Empresa contratada deverá ficar ciente, que receberá ao final de cada mês, de acordo com a produção de exames realizados naquele período, sendo aplicado a cada valor unitário o percentual de desconto ofertado pela empresa no momento da licitação.

3.5. Após, a devida efetivação dos serviços, a execução dos exames de gasometria será de forma imediata aos pacientes hospitalizados, que permitirá constatar e acompanhar as alterações metabólicas e respiratórias, avaliando com precisão as taxas de oxigênio e dióxido de carbono presentes no sangue, identificando problemas ou mau funcionamento orgânico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme o constante no **item 5.2 e subitem 5.2.1**, do Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Da liquidação:

5.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEBMED SOLUCÕES EM SAÚDE EIRELI EM 08/04/2025 09:48:15
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2025 14:41:39

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 576868F5E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034



- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.1.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.4.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 5.1.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 5.1.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.1.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 5.1.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.2. Do pagamento:**
- 5.2.1.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 12.3.2.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130
- 5.2.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 5.2.4.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;
- 5.2.5.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;
- 5.2.6.** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2.7.** Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;
- 5.2.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
 Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



5.2.9. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.10. O valor total do presente contrato é de **R\$ 579.547,20** e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

5.3. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor; **6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato.

7.1.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais.

7.1.3 Garantir o acesso de funcionários/colaboradores autorizados pela Contratada, devidamente identificados para proceder com as manutenções, reparos, instalações, bem como a entrega dos insumos a serem disponibilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034



7.1.4 A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos disponibilizados em cessão de comodato pela CONTRATADA responsabilizando-se por eventuais danos causados no equipamento, bem como qualquer outra espécie de obrigação, tais como: perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos equipamentos. Da mesma forma nos casos de força maior de origens naturais;

7.1.5 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

7.1.6 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção.

7.1.7 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

7.1.8 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.1.9 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.10 Ao final do contrato a Contratante deverá devolver o equipamento cedido na forma de comodato;

7.1.11 A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123, caput e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021).

7.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês. (Art. 123, caput e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021).

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR e Edital, e de sua proposta, com o cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias para a fiel execução do serviço;

8.2 No ato da assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro permanente um profissional engenheiro e/ou técnico habilitado para realizar as manutenções do equipamento, através da Carteira de Trabalho, Contrato ou outro documento equivalente que possa comprovar o vínculo com a empresa, este deve estar devidamente registrado no conselho de classe.

8.3 Os equipamentos que serão disponibilizados em regime de comodato e insumos para prestação dos serviços deverão possuir Registro na Anvisa conforme RDC nº 185/2001;

8.4 Os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes no anexo deste Termo;

8.5 Prestar assistência técnica para todo e qualquer defeito de fabricação ou desgaste natural dos equipamentos ou intercorrências do software, realizando se necessário a reinstalação;

8.6 Realizar treinamento de funcionários para utilização do software, sem custos adicionais, que serão indicados pela CONTRATANTE;

8.7 Responsabilizar-se pelos custos referentes ao transporte, tais como, pedágios, balsas, entre outros.

8.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEBMED SOLUCÕES EM SAÚDE EIRELI EM 08/04/2025 09:48:15
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2025 14:41:39

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 576868F5E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034



obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes das ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei.

8.9 Responder a danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde.

8.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde.

8.12 Manter durante todo o período da prestação do serviço as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.14 Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

8.15 Atender a legislação em vigor para transporte do objeto e as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT.

8.16 A Contratada deverá fornecer os equipamentos descritos no anexo III antes do dia 1º de cada mês, fornecendo novos todos os insumos necessários para realização dos exames, no mês subsequentes;

8.17 A Contratada deverá fornecer mensalmente os relatórios dos exames realizados;

8.18 Todos os funcionários que utilizarão o gasometro devem receber o treinamento adequado sobre seu funcionamento, incluindo como usar, armazenar e cuidar do dispositivo;

8.19 A Contratada deverá ser responsável em calibrar regularmente os equipamentos por um técnico com certificação, afim de garantir resultados precisos;

8.20 A Contratada deverá substituir regularmente os equipamentos de acordo com as diretrizes do fabricante para garantir sua precisão e eficácia. Além disso, deve passar por manutenção preventiva conforme necessário para garantir seu funcionamento adequado;

8.21 A CONTRATADA é responsável pelo compromisso de instalação dos equipamentos responsabilizando-se por toda infraestrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos, tais como assistência técnica dos equipamentos, com observância na instalação dos equipamentos em condições técnicas de segurança e funcionalidade de rede elétrica, leitor óptico, sem ônus para o Município, observando o manual de instalação dos equipamentos;

8.22 A Contratada deverá dispor de assistência técnica com sede no município de Boa Vista, para atender a chamada de urgência, por profissional de nível superior ou técnico habilitado na área, legalmente registrado em Conselho de Classe Profissional, sempre que requerida pela contratante, sem ônus adicional aos serviços prestados;

8.23 A Contratada deverão ter BACKUP de todos os equipamentos a serem instalados, que atendam às necessidades descritas neste Termo;

8.24 A Contratada deverá proporcionar a participação do Laboratório do Hospital da Criança Santo Antônio, em programas de controle de qualidade interno;

8.25 A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.26 A Contratada deverá disponibilizar ao CONTRATANTE informação relativa à realização das manutenções, bem como, eventuais alterações das condições e cláusulas ora pactuadas. Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEBMED SOLUCÕES EM SAÚDE EIRELI EM 08/04/2025 09:48:15
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2025 14:41:39

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 576868F5E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
 Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



8.27 Indicar formalmente no ato de assinatura do Contrato, um preposto que, inclusive nos fins de semana e feriados atenderá prontamente a CONTRATANTE, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita efetivo contato;

8.28 A contratada deverá retirar os equipamentos cedidos em comodato, de forma imediata, após recebimento da notificação emitida pela Administração Pública, ao término da execução contratual;

8.29 Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme **Anexo III do termo de referência**, e ainda os que estiverem fora das especificações, danificado, inservíveis, violados ou velhos.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme o disposto no **item 5.3 e subitem 5.3.1**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Dos equipamentos em regime de comodato:

10.1.1. Os equipamentos que forem cedidos em regime de comodato deverão ser instalados no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, no prazo de até 15 dias corridos;

10.1.2. Na instalação o responsável se responsabilizará por toda a infraestrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos, tais como: assistência técnica dos equipamentos, com observância na instalação dos equipamentos em condições técnicas de segurança e funcionalidade de rede elétrica, leitor ótico, sem ônus para o Município, observando o manual de instalação dos equipamentos;

10.1.3. Após a instalação dos equipamentos e treinamento, a contratada emitirá relatório comprovando que os equipamentos estão devidamente aptos para a execução dos serviços bem como a equipe técnica, o qual será assinado pelos fiscais do processo, para que seja iniciada a execução do faturamento mensal;

10.1.4. Os equipamentos em cessão de comodato deverão ser novos e de primeira linha, devendo possuir manual em língua portuguesa;

10.1.5. Os equipamentos descritos no anexo III deverão realizar todos os exames descritos no anexo II, permitindo a inserção de dados de paciente e emitindo no resultado impresso as informações inseridas;

10.1.6. Caso haja paralisação dos equipamentos disponibilizados por um período igual e/ou superior a 02(duas) horas a contratada se responsabilizará em providência um equipamento de backup.

10.2. Do treinamento:

10.2.1. Durante o prazo de instalação descrito acima, a contratada deverá efetivar o treinamento para os servidores do HCSA que realizarão os exames de gasometria;

10.2.2. O treinamento deverá ocorrer nos 03 (três) turnos, manhã, tarde e noite, com definição de horário a ser programada entre as partes.

10.3. Dos insumos para execução dos serviços:

10.3.1. A empresa será responsável por dispor, minimamente do Cartão sensor, calibrador, controle de qualidade e bobina para realização e impressão do resultado dos exames;

10.3.2. Nas situações que forem observadas perdas de insumos e acessórios, decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva, deficiente por parte da Contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa contratada deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus para o Município. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso visando definir as responsabilidades para fim de reposição de material;

10.3.3. Os reagentes fornecidos pela empresa, deverão ser embalados e rotulados de forma dedicada, e demais insumos deverão ser compatíveis com os equipamentos especificados na prestação de serviços e sempre que solicitado, deverá a empresa, apresentar, o registro ou isenção do produto na ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
 Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



10.3.4. Os Insumos necessários para execução dos serviços deverão ser entregues contidos nas seguintes unidades de acondicionamento primárias: frascos, tubos, pacotes, caixas, devendo as mesmas apresentar em suas embalagens as seguintes informações legíveis e na língua portuguesa, número de lote e data de fabricação, data de validade, número do registro do Ministério da Saúde.

10.4. Das manutenções:

10.4.1. A Manutenção Preventiva, deverá ocorrer conforme cronograma anual a ser apresentado para a Administração pública dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;

10.4.2. O equipamento poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação e ativação dos equipamentos, devendo comunicar a Diretoria geral do Hospital da criança Santo Antônio – HCSA, devendo apresentar equipamento de backup para a manutenção do funcionamento;

10.4.3. Caso haja paralisação do aparelho por período superior a 02(duas) horas, a Contratada se responsabilizará em providenciar um equipamento backup;

10.4.4. Garantir atendimento, no período máximo de até 01(uma) hora após o chamado, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para SMSA;

10.4.5. Havendo a necessidade de retirar o equipamento para conserto, A CONTRATADA deverá comunicar a Diretoria Geral do Hospital da Criança Santo Antônio, quando o problema não puder ser resolvido no local onde o mesmo tiver instalado, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento para a realização dos exames no prazo máximo de até 12 horas. As despesas com os transportes para locomoção dos equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA;

10.4.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA

10.5 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

b) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034



c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEBMED SOLUCÕES EM SAÚDE EIRELI EM 08/04/2025 09:48:15
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 07/04/2025 14:41:39

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 576868F5E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
 Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. (ATENÇÃO! REGRA DISPOSTA NO ARTIGO 106, III E PARÁGRAFO PRIMEIRO)

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 0804, **Funcional Programática:** 10.302.034.2098.0000, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.50, **Fontes de Recursos:** SUS (2.600.3110), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1130 de 04/04/2025, no valor de **R\$ 434.660,40**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR
 Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2025.

PELO CONTRATANTE:

MARCELO ZEITOUNE
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

PELA CONTRATADA:

MARCELO PESSANHA DE SOUZA
 WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE - LTDA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome : _____ CPF: _____

